



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 241/2020.GAB.PREF.

Campo Bom, 23 de julho de 2020.

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 17/20.**

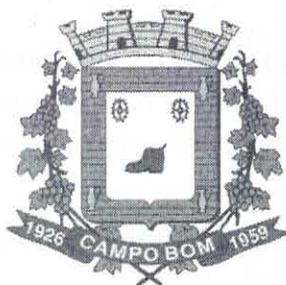
Prezados,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 17/20 desta Edilidade, de autoria do Vereador PAULO TIGRE, veiculado através do Ofício nº 251/20, vimos, por meio deste, encaminhar a resposta, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Prefeitura de Campo Bom**  
**Secretaria de Saúde**  
**Vigilância Epidemiológica**

Campo Bom, 22 de julho de 2020.

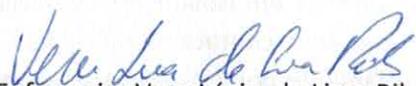
**De: Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Epidemiológica**

**Para: Procuradoria Jurídica Municipal**

**Ref.: Resposta ao pedido de informações solicitado pela Câmara de Vereadores de Campo Bom**

Pelo presente, encaminho resposta ao pedido de informações n 17/20, da Câmara de Vereadores de Campo Bom, solicitando informações sobre rotinas de testagem para COVID-19 no município de Campo Bom.

Atenciosamente,

  
Enfermeira Vera Lúcia, de Lima Ribas

Coordenadora Vigilância Epidemiológica



## 1. Qual o critério para aplicação dos testes?

A vigilância Epidemiológica do município de Campo bom, segue os critérios do Estado para a aplicação dos testes, tanto os Testes de Anticorpos, quanto para os Testes de Reação em Cadeia da Polimerase.

### GRUPOS COM INDICAÇÃO PARA TESTES LABORATORIAIS:

- A. Pessoas com  $\geq 50$  anos de idade;
- B. Gestantes (em qualquer idade gestacional) e puérperas;
- C. Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;
- D. Profissionais do setor portuário (portos e navios);
- E. Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;
- F. Trabalhadores da Administração Penitenciária - SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;
- G. Trabalhadores da Segurança Pública (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral Perícias, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;
- H. Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);
- I. Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente [Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores do Sistema Sócio Educativo (FASE e CASES)];
- J. População Quilombola;
- K. População Indígena.
- L. Pessoas com comorbidades (hipertensão, diabetes, obesidade, cardiopatia, pneumopatia)

## 2. Qual a conduta para:

### a) Teste positivo IgM.

Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares.

### b) Testes positivo IgM e IgG

Manter-se em isolamento domiciliar até completar 14 dias após o início dos sintomas, assim como seus contatos domiciliares. Se assintomático e sem vínculos com caso positivo fazer isolamento por 7 dias a partir da avaliação do teste segundo orientação do COE.

### c) Testes negativos para pacientes assintomáticos :

O paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara.

**d) Testes negativos para pacientes sintomáticos:**

Realizado após 72 horas do desaparecimento dos sintomas, o paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara cirúrgica até o final do período de 14 dias. Ou seja, não precisará cumprir todo o período de isolamento do trabalho ou em outras atividades finalísticas, exceto para aqueles que apresentam fatores de risco para gravidade.

**e) Testes negativos para pacientes assintomáticos, mas com familiar com testes positivo assintomáticos:**

Manter isolamento domiciliar até completar 14 dias da data do teste positivo do familiar assintomático, assim como demais contatos domiciliares.

**f) Testes negativos, mas com familiares sintomáticos (mesmo que negativos), mas internados por queixas respiratórias:**

O paciente estará apto a retornar às suas atividades, utilizando máscara, pois entende-se que o familiar internado não se trata de COVID-19. A partir da suspeita de COVID-19 do paciente internado, investiga-se período retroativo ao início dos sintomas, isolando familiares sintomáticos e encaminhando para teste conforme a sintomatologia do familiar.

**g) Familiares de pacientes sintomáticos internados que aguardam resultado de RT-PCR (teste do Swab):**

Se houve contato dos familiares com o paciente, recomenda-se o isolamento até o resultado do exame.

**3. Qual o critério para realização de testes RT-PCR e de sorologia (coleta de sangue para dosagem de imunoglobulina IgG/ IgM):**

# RT-PCR (3º ao 7º dia do início dos sintomas)

**GRUPOS PRIORITÁRIOS**

A. Pessoas com  $\geq 50$  anos de idade;

B. Gestantes (em qualquer idade gestacional) e puérperas;

C. Profissionais que trabalhem em veículos de transporte de cargas e transporte coletivo de passageiros;

D. Profissionais do setor portuário (portos e navios);

E. Trabalhadores de Estabelecimentos de Saúde que atendem pacientes com SG/SRAG e da Vigilância em Saúde;

F. Trabalhadores da Administração Penitenciária - SEAPEN que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde dessas instituições;

G. Trabalhadores da Segurança Pública (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento Estadual de Trânsito, Instituto Geral Perícias, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas) que exerçam atividades operacionais e aqueles da área da saúde nestas instituições;

H. Trabalhadores da Assistência Social (CRAS, CREAS, FASC, Ação Rua ou outras equipes municipais que desenvolvam trabalho específico para população em situação de rua);

I. Trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente [Trabalhadores dos Conselhos Tutelares, de instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (abrigos), trabalhadores do Sistema Sócio Educativo (FASE e CASES)];

J. População Quilombola;

K. População Indígena.

L. Pessoas com comorbidades (hipertensão, diabetes, obesidade, cardiopatia, pneumopatia)

# Teste rápido (se não estiver em período de coleta, fornecer atestado e agendar teste rápido)

a) Contatos domiciliares de casos COVID-19 positivo: a partir do 12º dia de início dos sintomas do caso confirmado.

b) Contatos de trabalho de casos de COVID-19 positivo: a partir do 12º dias do último contato com o caso confirmado.

c) Todos os casos de SG que não se enquadram nos grupos prioritários: a partir do 12º dias do início dos sintomas.

#### **Conduta para esses casos:**

##### **a) Acompanhamento domiciliar ou internação?**

A equipe de monitoramento, segue acompanhando diariamente a família do caso confirmado de COVID-19. Em pacientes internados o contato é feito através do Hospital, ou por familiar que repassa informações.

##### **b) E se acompanhamento domiciliar, quais orientações são fornecidas?**

No momento da coleta no PA/24H, é fornecido um folder com informações a serem seguidas durante o período de isolamento e assinatura de um termo de compromisso de isolamento.

Essas informações são novamente reforçadas no momento do contato telefônico da equipe de monitoramento com o resultado confirmado de COVID-19:

#### **DURANTE O ISOLAMENTO:**

# Manter isolamento social, **TODOS OS FAMILIARES QUE MORAM JUNTOS DEVEM PERMANECER EM ISOLAMENTO EM CASA.**

# NÃO RECEBER OU FAZER VISITAS.

# Sair de casa **SOMENTE EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.**

# Se possível, ficar em quarto sozinho, mantendo-o ventilado.

# Não compartilhar objetos de uso pessoal (talheres, chimarrão, toalhas)

# Evitar tocar olhos, nariz ou boca.

# Ao tossir, usar lenço de papel ou papel higiênico para cobrir a boca.

# Usar máscara!

#Lavar as mãos com frequência.

# Procurar o PA/24h se piora dos sintomas

#### **4. Há protocolo para funcionário de saúde que tiveram contato com pacientes confirmados positivos? Se sim, qual?**

O município de Campo Bom segue o protocolo da Vigilância Estadual da Saúde.

Nele diz:

“Quando o profissional assintomático for contato de um caso confirmado proveniente de ambiente de trabalho, deverá utilizar máscara como medida protetiva coletiva, permanecer em

atividade e recomenda-se a realização de teste rápido sorológico a partir do 10º dia após a data do último dia de contato com o caso confirmado para COVID-19. ”

**5. Quantos funcionários da saúde estão afastados no município e descrever o motivo com sua quantidade (por exemplo: X nº por testagem positivo; X nº por terem familiares com testes positivos e destes quantos estão por sintomas leves, moderados ou graves)**

Hoje temos 02 técnicos de enfermagem dia 22/07/2020

02 enfermeiras

01 psicóloga

02 médicos

02 serviços gerais

01 dentista

Todos funcionários realizaram teste PCR.

Todos estão estáveis, nenhum familiar encontra-se positivo no momento.

**6. Há retestagem em pacientes (qual e em quanto tempo é feito)?**

O Ministério da Saúde não recomenda retestagem (contraprova) para pacientes positivos para COVID-19, porém o paciente poderá fazer o teste, tanto RT-PCR quanto teste rápido, quantas vezes forem necessárias e seguindo os critérios de coleta da Vigilância Estadual.

Desde já, a Vigilância Epidemiológica, bem como a Secretaria de Saúde, está à disposição desta Casa para qualquer esclarecimento.

Salientamos ainda, que os protocolos Estaduais e Municipais estão à disposição de vossa senhoria para sanar dúvidas da população e dos demais vereadores nos sites:

<https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>

<http://www.campobom.rs.gov.br/pt-br/acesse-aqui-decretos-e-informativos-sobre-covid-19-coronavirus>

